

Congresso Estadual do

Ministério Público do Paraná

Reflexões sobre o presente e o futuro da instituição

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONGRESSO ESTADUAL DO MPPR

1º Tema: MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMOCRACIA E DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL

DATA: 17/03/2023

HORÁRIO: 10h30 às 12h

SUBTEMA 1.1.: DEMOCRACIA PARA ALÉM DA INTERVENÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

FACILITADORAS(ES): ISABELLA DEMETERCO, LUCIANO MACHADO DE SOUZA, MAURO SÉRGIO ROCHA

SALA: MARFIM 01

1. DIAGNÓSTICO

Muito se fala a respeito da atuação do Ministério Público enquanto defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Todavia, o papel da Instituição na defesa do regime democrático, circunscrito, não raras vezes, ao acompanhamento do processo eleitoral, permanecia à margem dos debates, como se consolidado já estivesse.

2. PROBLEMATIZAÇÃO

Os acontecimentos recentes evidenciaram a ausência de consenso social acerca do que se compreende por democracia e, pasmem, da superioridade desse regime. Não só. Jogaram luz sobre o próprio trabalho do Ministério Público nesta seara, pois, na prática, o que se viu foi a assunção dos deveres-poderes que lhe competiriam por Poder outro.

Diante desse contexto, faz-se verdadeiramente necessário questionar a atuação do Ministério Público na defesa da democracia. Para isso, formularam-se algumas inquietações, com o intuito de facilitar as discussões, direcionando o olhar, por primeiro, para a própria casa e, sequencialmente, ampliando-o de forma a alcançar espaços maiores.

3. PERGUNTAS NORTEADORAS DA DISCUSSÃO:

1ª) O Ministério Público promoveu a necessária filtragem de seus órgãos e/ou comportamentos no intuito de assegurar uma verdadeira verticalização democrática? Há espaços institucionais, desde que observados os ditames constitucionais e legais, para uma maior amplitude dos processos formais de decisão (ex. coordenação de grupos especiais)?

2ª) O Ministério Público, enquanto defensor do regime democrático, presente, portanto, no DNA da Constituição, tem se desincumbido bem da tarefa de fomento e disseminação do sentimento democrático? Para além do espaço de notória participação ministerial (fiscalização do processo eleitoral), a Instituição tem atuado para realçar a superioridade desse regime junto à sociedade civil?

3ª) O Ministério Público tem trabalhado para o fortalecimento dos poderes e instituições incumbidas da defesa do regime democrático? A falta de adequado desenvolvimento de suas tarefas pode eventualmente ter levado ao gigantismo ou excesso de outro(s) poder(es) constituído(s) ou mesmo à fragilização de leituras constitucionais já quase solidificadas em âmbito nacional (ex. princípio acusatório)?

4ª) O Ministério Público, no âmbito de atuação mais evidente de defesa da democracia (fiscalização do processo eleitoral), tem a compreensão e a exata inteligência acerca dos instrumentos hoje disponíveis para a prevalência da vontade popular? Por exemplo, houve, pela Instituição, uma defesa consistente e convincente acerca do uso das urnas eletrônicas? O nosso papel, nessa ambiência, tem sido efetivo ou mais retórico (impugnações, prestações de contas etc)?

5ª) O Ministério Público, inserto no quadro dos poderes e instituições contramajoritárias, no exercício de funções finalísticas, preocupa-se adequadamente com a densificação do regime democrático? Por exemplo, (i) a atuação ministerial na implementação de políticas públicas guarda a necessária acuidade em relação à posição dos demais poderes e instituições constituídas? (ii) o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos marcados por rarefeita suspeita (de vício) ou gestados em ambiente genuinamente democrático é motivo de uma maior contenção ministerial? Vale dizer, o Ministério Público opera os necessários *discrímens* no cumprimento de seus deveres constitucionais?

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

O Ministério Público deve repensar a sua atuação na defesa do regime democrático, pois insuficiente se comparada aos demais pilares pela Constituição eleitos (art. 127, *caput*).

Para tanto, considerando a amplitude de questões afetas à temática que demandam estudo verticalizado, necessária a constituição de grupo de estudos com esse desiderato, para o qual todos os membros poderão se inscrever. Referido grupo, a ser viabilizado pela

Escola Superior do MP, será responsável por sugerir medidas para fortalecimento do sentimento democrático e aprimoramento dos espaços institucionais internos, da participação do Ministério Público no processo eleitoral, bem assim da atuação em defesa da igualdade substancial e da liberdade.

Sem prejuízo, preservada a atribuição de outros ramos do Ministério Público, entende-se também necessária a elaboração, desde já, de um protocolo de atuação do MPPR para a defesa mais efetiva do regime democrático. A sugestão, no particular, converge para a criação de um comitê no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça para o desenvolvimento dessa tarefa.

DATA: 17/03/2023

HORÁRIO: 10h30 às 12h

SUBTEMA 1.2.: PRESERVAÇÃO DA DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FACILITADORAS(ES): ANA RIGHI CENCI, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, GUSTAVO H. ROCHA DE MACEDO, HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI

SALA: MARFIM 02

1. DIAGNÓSTICO: Incontroverso que o MP tem sido foco de intensas indagações sobre a sua atuação pós 1988. Importante pesquisa acadêmica (CESeC, 2016) sintetiza os questionamentos: *"Passadas quase três décadas, que balanço se pode fazer dessa outorga de superpoderes ao Ministério Público no Brasil? Estará a entidade efetivamente cumprindo seu amplo papel constitucional de guardião de direitos, ou continuará ela desempenhando prioritariamente suas funções tradicionais? Terá fundamento a visão popular, expressa nas manifestações de 2013, de que o MP desempenha essencialmente um papel acusatório e moralizador? Estará a população suficientemente informada do extenso leque de atividades que, segundo a Constituição Federal, pode-se esperar – e cobrar – dos promotores e procuradores brasileiros? Terá valido a pena abrir mão de outros arranjos institucionais propostos em 1988 para concentrar tantas e tão importantes atribuições num único órgão? Haverá, em suma, correspondência entre a autonomia, o poder, o prestígio e os recursos de que hoje desfrutam os membros do Ministério Público e os impactos do trabalho por eles realizado no sentido da consolidação e do aperfeiçoamento da nossa democracia?"*¹. Nessa linha, autoridades com altos cargos na República e imprensa, em épocas diferentes, têm se posicionado, de forma contundente, em relação a supostos exageros da Instituição. Para ilustrar: **(i)** *"Houve esse descompasso. Essa espetacularização do episódio não é compatível com a seriedade que se exige na apuração desses fatos"*², de um Ministro da Suprema Corte; **(ii)** *"Quem apura os erros do Ministério Público? Quem controla o Ministério Público no Brasil? Ele nem sequer tem um Código de Ética"*³, de um Presidente da Câmara dos Deputados; **(iii)** *"No dia em que você permitir que o Ministério Público governe o Estado para você, você está morto"*⁴, de um Governador de Estado; e **(iv)** *"A autonomia funcional e administrativa do Ministério Público não é sinônimo de irresponsabilidade"*, opinião de um grande jornal do país.⁵

2. PROBLEMATIZAÇÃO: a constatação acima revela que o MP sofre investidas destinadas a limitar

seu âmbito de atribuições, suas prerrogativas e sua autonomia, oriundas de outros órgãos e Poderes do Estado, aliadas a severos questionamentos da mídia. A título de exemplo, cita-se a PEC 05, a nova LAA, a nova LIA, a revisitação de seus poderes investigatórios (ADI 2943), o reconhecimento de atribuições à Defensoria (ADI 3943), etc. Tais iniciativas, seja em alterações legislativas, seja em julgados dos Tribunais / Conselhos, representam possível risco de retrocessos político-institucionais ao MP e, por conseguinte, à sua destinação constitucional. Em essência, a crítica externa enfatiza: **(i)** excessos na condução de investigações⁶ ou na propositura de ações judiciais temerárias;⁷ **(ii)** posturas midiáticas;⁸ **(iii)** voluntarismos;⁹ **(iv)** deficit de legitimidade política;¹⁰ e **(v)** precariedade na interlocução com os demais Poderes do Estado.¹¹ Internamente, todavia, é presente a concepção de que o êxito no combate às ilicitudes constituiria o real motivo das reações. Sem embargo de afirmar a procedência, ou não, daquelas críticas externas, fato é que a Instituição, em permanente evolução, deve refletir sobre o aprimoramento de sua atuação, justificando, pois, à sociedade a importância da manutenção de seu perfil constitucional. Nesse sentido, medidas podem ser objeto de discussão e de autocrítica por parte da Instituição, exemplificativamente: **(a) na esfera administrativa:** **(i)** incremento da unidade institucional (e sua correlação com os limites da independência funcional), **(ii)** eleição de prioridades com a sociedade (com intensificação do diálogo para a defesa de direitos fundamentais) e respectiva prestação de contas ao público (*accountability*), **(iii)** interlocução sistematizada com o Parlamento, a Justiça e os Conselhos Nacionais; **(iv)** contenção interna de exposições midiáticas (imprensa ou rede social) ou posições partidárias de membros; e **(b) na esfera finalística:** **(i)** aperfeiçoamento da fiscalização e do fomento das políticas públicas, em busca do incremento da tutela dos direitos fundamentais (equilibrando em importância, no âmbito interno, os esforços das atividades judicial/extrajudicial e criminal/cível); **(ii)** aprimoramento dos controles sobre as próprias investigações (cumprimento de prazos, delimitação de objeto, desburocratização, etc); **(iii)** atuação estratégica no ajuizamento de ações (individualização de condutas, responsabilização de particulares, releitura do princípio *in dubio pro societate*, pedidos mais precisos, etc).

1 Ministério Público: guardião da democracia? Pesquisa desenvolvida pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) / Universidade Cândido Mendes, Coordenação de Julita Lemgruber e Ludmila Ribeiro, 2016.

2 Teori Zavascki, Ministro do STF, em julgamento da Suprema Corte (publicado pela Agência Brasil, 04.10.16).

3 Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, durante entrevista à Revista Veja (publicado no site Uol, em 18.10.21).

4 Tarcísio de Freitas, Governador de São Paulo, em coletiva de imprensa (publicado no portal G1, em 28.02.23).

5 "Necessário limite à autonomia do MP", Opinião Estadão (publicada em 11.09.22).

6 Decorrentes de demora, abuso ou quebra indevida dos direitos fundamentais dos investigados.

7 Precária individualização de condutas, falta de justa causa, pedidos exagerados e postulações inexecutáveis.

8 Exposição de investigados e de seus familiares, espetacularização de operações

policiais, uso de força excessiva em diligências, vazamento de dados sigilosos a fontes do jornalismo ou autopromoção em redes sociais.

9 Atuações marcadas por preferências pessoais em detrimento dos vetores da unidade institucional ou assunção de postura pessoal que se sobrepõe à importância da própria Instituição.

10 Intervenção desmedida em opções discricionárias do gestor (supressão indireta, via ação judicial ou recomendação, do mandato conferido pelo voto popular ao Executivo e Legislativo).

11 Pouco diálogo com os outros agentes do Estado na construção de estratégias comuns ("ilhas" no exercício do poder).

PERGUNTAS NORTEADORAS DA DISCUSSÃO:

1ª) A preservação da destinação constitucional do Ministério Público - assegurando, para o futuro, o mesmo perfil institucional concebido em 1988 (atribuições, prerrogativas e autonomia), exige autocrítica da Instituição na relação que estabelece com os demais Órgãos e Poderes do Estado e com a sociedade?

2ª) Em caso positivo, quais medidas estruturantes (administrativas ou finalísticas) podem ser adotadas pela Instituição para fortalecer a posição do Ministério Público tal como concebido na Constituição de 1988, jurídica e politicamente?

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

- 1) O Ministério Público deve ouvir as críticas externas e promover a autocrítica, revisitando e reformulando, prioridades e métodos de trabalho, adequando-os às atuais relações sociais, sem abdicar de suas atribuições institucionais.
- 2) O controle de políticas públicas deve ser implementado mediante vias dialógicas, que levem em conta a consulta à sociedade e aos órgãos públicos encarregados de sua execução, respeitando-se as capacidades institucionais, a distribuição constitucional de competências e o conhecimento científico incontroverso.
- 3) O Ministério Público deve buscar enfrentamento homogêneo de temas de repercussão regional ou nacional, prestigiando teses jurídicas e a eleição de temas prioritários a serem abordados em todo o Estado, ambos construídos em ambientes internos democráticos, em especial a criação de canal interno e permanente de comunicação.

- 4) As manifestações públicas dos membros do Ministério Público, pela mídia tradicional ou por redes sociais, devem abster-se de valorações políticas. É necessário aprimoramento da comunicação social e da relação com formadores de opinião, assegurando-se a necessária transparência para se buscar apoio político para a preservação do perfil constitucional.

- 5) O êxito de investigações ou pretensões judiciais de iniciativa do Ministério Público não prescinde da observância de direitos fundamentais processuais de réus ou investigados.

DATA: 17/03/2023

HORÁRIO: 10h30 às 12h

SUBTEMA 1.3.: ACESSO À JUSTIÇA E RESOLUTIVIDADE

FACILITADORAS(ES): CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO, MABIANE CZARNOBAI MESSAGE, MARIANA DIAS MARIANO, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES

SALA: MARFIM 03

DIAGNÓSTICO

O acesso à justiça, compreendido não somente como acesso às instituições que compõem o sistema de justiça, mas também como acesso à ordem jurídica justa, é essencial para a concretização dos direitos fundamentais e promoção da justiça social.

Segundo Maria Tereza Sadek¹, relatório elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça registrou que, no ano de 2012, encontravam-se em tramitação 92.234.282 processos – representando um processo para cada 02 habitantes. Porém, os demandantes mais frequentes em referidos processos eram a Caixa Econômica Federal, a União, o INSS, os bancos, as empresas de telefonia, os municípios. Estudo realizado pela Escola de Direito da FGV-SP, em 2012, evidencia que a procura pelo Judiciário se concentra entre pessoas com maior nível de renda e de escolaridade. Além disso, o tempo médio de julgamento era de 10 anos.

Em paralelo, no mesmo texto, Sadek registra que um levantamento do Ipea, de 2010, registra que 63% dos indivíduos que declararam ter vivenciado um problema sério não procuraram o Judiciário.

Passados quase dez anos da pesquisa de Sadek, no ano 2021 o CNJ divulgou o Índice de Acesso à Justiça,² deixando claro que o acesso à justiça não pode ser medido apenas a

partir do Judiciário e que as características regionais e especialmente populacionais dizem muito sobre o tema, pois as vulnerabilidades sociais se manifestam de maneira interseccional na vida dos indivíduos e cada uma se apresenta como uma barreira a mais a ser vencida na trajetória que leva os problemas judiciáveis até a resolução.

Tal situação denota a existência de entraves para o acesso à justiça, que recaem sobre a população de menor renda e maior índice de vulnerabilidade. Ou seja, justamente para a população com maior violação aos direitos sociais, especialmente relacionados à saúde, moradia, assistência social, educação, etc. Além disso, vislumbra-se atuação deficiente, por parte do Poder Judiciário e das instituições integrantes do sistema de Justiça, na solução de questões atinentes a direitos transindividuais, que acabam por ser tratados dentro do sistema e de processos tradicionais de solução de disputas, criados para a solução de conflitos individuais e disputadas patrimoniais.

As causas apontadas como possíveis, para a autora, são: *a legislação, o número de recursos, o formalismo, o tratamento dado às demandas individuais repetitivas, o número de juízes, a infraestrutura, o gerenciamento, o orçamento, a mentalidade de magistrados e dos demais operadores do direito.*

PROBLEMATIZAÇÃO

Segundo classificação trazida por Capelletti³, o acesso à justiça envolve três ondas: 1) assistência jurídica para os pobres; 2) representação dos direitos difusos; 3) informalização de procedimentos de resolução de conflitos. Considerando a missão constitucional do Ministério Público, e os instrumentos que a Constituição lhe disponibilizou para o desempenho de suas funções de garantidor da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis, sua atuação pode ser primordial para facilitar o acesso à justiça nos três aspectos.

Assim, quanto à atuação do Ministério Público, o modo como se opera o propósito de produzir resultados para a sociedade demanda a formação de uma estratégia habilidosa de atuação, que deve ser pensada a partir da missão, visão e valores da instituição, como vontades expressadas por meio do consenso possível, obtido com os esforços de um ciclo de planejamento, que é composto de coletas de intenções, necessidades, desafios, tratados tecnicamente para projetar um modo de atuar em cada uma das áreas especializadas.

O mapa estratégico atual do MPPR (ciclo 2019-2029), elaborado a partir do diagnóstico do ciclo anterior, na perspectiva de processos integradores, compõe-se dos seguintes objetivos: ampliar a resolutividade na atuação extrajudicial, otimizar a intervenção processual, garantir a celeridade e eficácia nas ações institucionais, ampliar e consolidar a atuação regionalizada, aprimorar processos de planejamento e gestão, estabelecer

parcerias e intensificar a cooperação interinstitucional, intensificar a interação com a sociedade e aprimorar a comunicação interna e externa, objetivos esses que, devidamente cumpridos, auxiliam para a concretização do amplo acesso à justiça e resolutividade de atuação.

Trazendo a discussão para a realidade do Ministério Público do Paraná, podemos nos fazer os seguintes questionamentos:

1. Aqueles que precisam de uma Promotoria de Justiça conseguem ter efetivo acesso e veicular seus pleitos (serem ouvidos)?
2. Estas demandas que chegam são colocadas em ordem de prioridade?
3. Como é gestada a solução dos problemas, das questões e dos conflitos numa promotoria de justiça? Considera-se o custo econômico e social, e, também, as necessidades das pessoas, projetando-se um tempo para a entrega?
4. Em que medida o Ministério Público, por meio de seus órgãos de execução, busca ampliar o acesso à justiça em relação aos grupos sem representatividade social que estão vulnerabilizados e excluídos?
5. Os órgãos de execução do Ministério Público adotam como objetivo a ser perseguido a atuação resolutiva?

PERGUNTAS NORTEADORAS DA DISCUSSÃO:

1ª) O estímulo ao uso de mecanismos de participação social pode ser um meio de aumentar a acessibilidade dos grupos sociais excluídos ou vulnerabilizados ao sistema de justiça? Conhecer a realidade social e as necessidades das pessoas assegura maior resolutividade à construção das soluções jurídicas?

2ª) Partindo-se da hipótese sugestiva de que áreas de atuação integradas internamente, bem como as boas relações externas com os órgãos prestadores de serviços públicos e, também, com o sistema de justiça podem favorecer o acesso à justiça e a resolutividade, como pode ser obtida esta integração? Você acredita que esta dinâmica pode ser construída no seu âmbito de atuação?

3ª) Você utiliza alguma estratégia de gestão na sua Promotorias visando promover maior resolutividade e ampliar o acesso dos cidadãos que precisam dos serviços do MP? Quais seriam as melhores estratégias de gestão para ampliar a resolutividade e o acesso?

1 SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. Revista USP, /S. L/, n. 101, p. 55-66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814> . Acesso em: 9 mar. 2023.

2 Índice de acesso à justiça / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ,2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf. Acesso em: 9 mar. 2023.

3 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 1988.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

As sugestões advindas dos debates giraram em torno das temáticas afetas à gestão da atividade finalística pelo MPPR e à gestão da atuação finalística nas unidades.

1. Quanto à gestão da atividade finalística pelo MPPR, há necessidade de:

1.1 estruturar o apoio técnico do Ministério Público e estabelecer fluxos para maior efetividade na cooperação entre Promotorias especializadas, com foco na abordagem de questões transversais e intersetoriais, com levantamento das deficiências materiais e de pessoas, como também as relativas aos processos de trabalho, visando maior resolutividade e eficiência.

1.2 haver melhorias na estruturação e no aprimoramento das Promotorias, com ênfase na gestão e na compreensão das necessidades específicas de cada localidade.

1.3 avaliação de impactos para os órgãos de execução antes da implementação de medidas de atuação estratégica.

1.4 campanhas de conscientização e divulgação da atuação e dos serviços oferecidos pelo Ministério Público, buscando aproximar a instituição da sociedade, bem como para facilitar o acesso da população aos órgãos de execução.

2. Quanto a gestão da atuação finalística nas unidades, há necessidade de:

2.1 criação de fluxos de atendimento integrados, com foco na atuação preventiva e em rede.

2.2 incentivo ao uso de mecanismos participativos, inclusive por meio de parcerias e busca de colaborações com os conselhos e outros grupos de representantes da comunidade, visando aumentar o espaço de participação popular por meio da sociedade civil organizada, garantindo maior legitimidade do Ministério Público, bem como incluindo nesses contatos, os órgãos públicos responsáveis pela prestação dos serviços, visando fortalecer os mecanismos de comunicação e aumentar a eficiência, o acesso à justiça e a resolutividade.

2.3 constante realização de diagnósticos e identificação de falhas e empecilhos, a fim de superar situações violadoras de direitos e garantir resultados efetivos, numa ação sempre proativa com foco preventivo e preocupações com a resolutividade.

2.4 estímulo ao uso de acordos extrajudiciais e de não persecução, visando otimizar a atuação inclusive no que diz respeito à condução dos processos judicializados.

2.5 repensar o conceito de Justiça a partir do olhar da vítima e garantir estrutura, tempo e condições adequadas para acolhimento e produção de provas.

2º Tema: MINISTÉRIO PÚBLICO, ESPAÇOS CONSENSUAIS E VÍTIMA

DATA: 17/03/2023

HORÁRIO: 16h às 18h

SUBTEMA 2.1.: ANPP E OUTROS INSTRUMENTOS DE RESOLUÇÃO CONSENSUADA DE CONFLITOS NO ÂMBITO CRIMINAL

FACILITADORAS(ES): FERNANDA DA SILVA SOARES, LUCAS LOSCH ABAID, RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL, WILLIAN LIRA DE SOUZA

SALA: MARFIM 01

DIAGNÓSTICO

O processo penal brasileiro atual passou inegavelmente por um relevante giro consensual. Enquanto no passado a solução dos casos penais exigia necessariamente uma solução conflituosa, agora já se resolve, na maioria dos delitos tipificados em nossa legislação, pela via do acordo.

Com isso, o eixo gravitacional do processo penal deslocou-se, em medida muito relevante, do Poder Judiciário para o Ministério Público, que é a instituição que, ao fim e ao cabo, deve capitanear e desenhar a estratégia político criminal na celebração de acordos em matéria penal, em especial o acordo de não persecução penal.

PROBLEMATIZAÇÃO

Nesse contexto, tal deslocamento, além de fortalecer a importância da instituição na persecução penal, desencadeia uma série de responsabilidades e desafios ao Ministério Público, que exigem o amadurecimento e fortalecimento da atuação de seus Membros nesse âmbito, o que justifica e reclama uma reflexão sobre o tema dos acordos em matéria penal, especialmente visto desde uma perspectiva de redefinição organizacional.

Portanto, é muito importante ouvir e debater com os colegas, com vistas a tentar apresentar um panorama de possibilidades sobre a configuração mais efetiva para atuação do Ministério Público na

celebração de acordos penais, além de descortinar os problemas práticos e propostas de solução na aplicação cotidiana desses institutos.

PERGUNTAS NORTEADORAS DA DISCUSSÃO:

1ª) Quais modelos de configuração institucional são mais efetivos para atuação do Ministério Público na celebração de acordos penais? Especialização? Exclusiva ou concorrente? Regionalização? Deve existir espelhamento com a atuação do Poder Judiciário? Quais horizontes de desenho institucional podem ser colocados à mesa para exame mais profundo pelo Ministério Público do Estado do Paraná?

2ª) Quais sugestões podem ser apresentadas para o enfrentamento das dificuldades cotidianas na celebração dos acordos em matéria penal, tais como: dificuldades de identificação, de nomeação de defensor, de execução dos acordos, dentre outros?

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

- a) premissa inicial: necessidade de adoção de um modelo negocial em prejuízo ao adversarial;
- b) debates em torno da viabilidade de eventual regionalização ou especialização de Promotorias para fins de negociação de acordos de maior complexidade ou concentração de negociações: proposta rejeitada pela maioria. **Sugestão alternativa (proposta):** criação de centros regionalizados com natureza administrativa para apoio ao Promotor Natural, com o fim de viabilizar os atos negociais exercidos pelo órgão de execução (exemplo: apoio para notificação de investigados);
- c) Proposta da criação de fluxos para realização de ANPP quando da audiência de custódia: rejeitado pela maioria;
- d) Proposta: articulação pela administração junto à Polícia Civil para fins de viabilizar a indicação da existência de ANPP já quando da realização do interrogatório policial (esclarecer da possibilidade do ajuste em havendo confissão), além de estudo em torno da possibilidade de já ser o investigado notificado, quando de seu interrogatório, a comparecer no Ministério Público para avaliação da possibilidade de oferecimento de ANPP (objetivo de evitar a notificação pelo Ministério Público dada a escassez de recursos);

DATA: 17/03/2023

HORÁRIO: 16h às 18h

SUBTEMA 2.2.: ANPC E OUTROS INSTRUMENTOS DE RESOLUÇÃO CONSENSUADA DE CONFLITOS NO

ÂMBITO CÍVEL

FACILITADORAS(ES): LEANDRA FLORES, RENATO DE LIMA CASTRO, RICARDO BENVENHU

SALA: MARFIM 02

DIAGNÓSTICO

Experimenta-se uma paulatina expansão da atuação da Administração Pública em defesa dos interesses públicos constitucionalmente previstos, conforme o modelo estruturado no Estado de Democrático de Direito.

Progressivamente, novos textos normativos concretizam a atuação consensual do Estado, consagrando o movimento dialógico da Administração Pública. Projeta-se, com isso, uma nova perspectiva de materialização dos valores constitucionais que guarnecem o Direito Administrativo Sancionador, espraiando efeitos a outras esferas do Direito.

No âmbito da Lei 8.429/1992, a Lei 13.964/2019 (pacote Anticrime) suprimiu o art. 17, § 1º, admitindo o acordo de não persecução cível, ainda sem previsão de referenciais de aplicação e pressupostos (objetos de veto presidencial). Pretendeu-se preencher o vácuo legislativo por meio da Lei n.º 14.230/2021, que inseriu na Lei 8.429/1992 o art. 17-B, disciplinando o instituto por meio de normas de aspectos gerais e previsão de alguns pressupostos do acordo de não persecução cível.

PROBLEMATIZAÇÃO

Se, de um lado, o legislador sedimentou o instituto, de outro, deixou de regulamentar alguns critérios e referenciais indispensáveis ao resguardo da probidade administrativa, cuja omissão tem suscitado intenso debate acadêmico, doutrinário e jurisprudencial.

Dentre estes, destacam-se: a) o cabimento de revisão do ato de negativa do Promotor de Justiça em celebrar o ANPC; b) a necessidade da confissão do agente como condição obrigatória para a celebração do ANPC e a transversalidade do acordo; c) a possibilidade do ANPC assumir contornos de colaboração premiada; d) a possibilidade de se pactuar no ANPC as sanções de suspensão dos direitos políticos e

perda da função pública.

Necessária, assim, a análise comparativa com institutos correlatos, que integram o microsistema de proteção de bens jurídicos ligados à probidade da Administração Pública, cuja consecução pode-se dar por meio do diálogo das fontes ou mesmo por construção hermenêutica.

PERGUNTA NORTEADORA:

Com base no Planejamento Estratégico 2019/2029, nas Lives preparatórias e nas palestras ministradas no Congresso MPPR 2023, bem como no microsistema de proteção da probidade administrativa, quais consensos já se pode obter quanto à padronização de boas práticas de elaboração do ANPC a partir da publicação da Lei 14.230/2021?

PROPOSTAS aprovadas, após debate, e fundamento prevalente:

a) A negativa do Promotor de Justiça em celebrar o ANPC deverá ser necessariamente fundamentada, sendo referido ato administrativo passível de revisão pelo Conselho Superior do Ministério Público, utilizando-se como referência o art. 17-B, § 1º, inciso II, Lei 8.429/1992 c/c o art. 9º, I, Lei n.º 7.347/1985; ***(Aprovada por ampla maioria).***

Fundamentos: A ausência de previsão na Lei n.º 8.429/1992 da possibilidade de revisão do ato fundamentado que nega a investigada(o)/ré(u) a formalização do ANPC constitui lacuna que deve ser preenchida com o regramento previsto no microsistema de proteção da probidade administrativa para a revisão administrativa da promoção de arquivamento do inquérito civil e formalização do acordo. Conforme já sedimentou o STJ, não há direito subjetivo à formalização de acordo de não persecução, sendo decisão de atribuição exclusiva do Ministério Público, razão pela qual não é possível a revisão judicial da decisão do Promotor de Justiça.

b) A confissão do agente sobre o cometimento do ato ímprobo não é condição obrigatória para a celebração do ANPC. ***(Aprovada por ampla maioria).***

Fundamentos: Não há lacuna na Lei n.º 8.429/1992 quanto à opção de não

realizar exigência análoga à contida no art. 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal e, sim, silêncio eloquente. Não é possível a instituição de requisito geral à elaboração do acordo que implica em exceção ao princípio da vedação à autoincriminação sem expressa previsão legal, embora seja possível negociar cláusula nesse sentido quando as circunstâncias do caso concreto a justificarem, como no caso do ANPC adotar contornos de colaboração premiada.

c) O ANPC pode assumir contornos de colaboração premiada, desde que haja efetiva colaboração do agente, hipótese em que deverão se aplicar os princípios do acordo de colaboração premiada previstos na Lei 12.850/2013. *(Aprovada por ampla maioria).*

Fundamentos: A ausência de previsão específica nesse sentido na Lei n.º 8.429/1992 constitui lacuna que deve ser preenchida com o regramento previsto para o instituto do acordo da colaboração premiada previsto no âmbito penal, mais especificamente na Lei n.º 12.850/2013.

d) É possível pactuar quaisquer sanções decorrentes da prática do ato de improbidade administrativa, inclusive a suspensão dos direitos políticos e perda da função pública, já que o ANPC submete-se à homologação judicial. *(Aprovada por maioria, com diferença de 1 voto).*

Fundamentos: Não há vedação à instituição de cláusulas que estabeleçam a suspensão dos direitos políticos ou a perda da função pública na Lei n.º 8.429/1992, tampouco na Constituição Federal, desde que o caso concreto se revista da gravidade proporcional ao estabelecimento da sanção.

DATA: 17/03/2023

HORÁRIO: 16h às 18h

SUBTEMA 2.3.: PROTEÇÃO À VÍTIMA

FACILITADORAS(ES): GUILHERME REZENDE, SYMARA MOTTER, TARCILA SANTOS TEIXEIRA, THIMOTIE ARAGON HEEMANN

SALA: MARFIM 03

DIAGNÓSTICO

Durante muito tempo a maioria dos estudos e esforços das ciências jurídico-penais centraram-se na proteção do acusado, compreendido como a parte vulnerável na realização ou situação jurídico-penal. Ao longo do tempo, a vítima foi sendo neutralizada com o propósito de garantir a aplicação da lei, livre de paixões ou pré-disposições (a

resposta dada ao delito deve ser distante, imparcial, pública e desapaixonada). Como decorrência deste distanciamento forjou-se uma ambiência de insensibilidade, rechaço falta de solidariedade e indiferença que leva ao ponto de revitimização nos ambientes em que, supostamente, deveria ser protegida.

Atualmente, presenciamos um movimento de 'redescoberta da vítima' atribuindo-lhe intensa densificação no garantismo inerente ao Estado de Direito.

Entretanto, apesar dos avanços, ainda repercute na sociedade a sensação de impunidade e da ideia de que apenas os direitos dos criminosos/infratores são alvo de resguardo pelo Estado, enquanto a vítima sofre o efeito de ser neutralizada remetendo-se a mero elemento de prova, por vezes privada de espaço de participação ativa como sujeito do processo.

Essa equação igualitária em termos processuais, a partir da ressignificação da vítima constitui uma verdadeira mudança de paradigma que, em tese, não altera em substância a estrutura processual, mas, a qualifica na medida em que considera-se a parte atingida na cena do crime em suas necessidades, fragilidades e vulnerabilidades equilibrando-se a relação.

Visando alterar essa realidade, foram empregados alguns movimentos pelo legislador brasileiro no sentido de deixar de considerar a vítima apenas como fonte de prova (art. 201 do CPP), mas também como sujeito de direitos. Nesse sentido, a título de exemplo, foram editadas diversas mudanças no sistema normativo que tratam dos direitos das vítimas, a saber: Código de Processo Penal, Lei 90099/95, Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer), Lei 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial e Escuta Especializada), Lei 14.321/2022 (crime de violência institucional) e Lei 14.532/2023 (alteração no sistema de combate ao racismo), as quais, a nosso sentir, devem envolver a necessária articulação com os microsistemas que envolvem a tutela dos interesses difusos e coletivos (Lei 7347/85, Lei 8069/90, Lei 8078/90, etc..) e também com os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.

No âmbito do Ministério Público, a tutela da vítima também é objeto de relevante preocupação institucional, tanto que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº243 de 18 de outubro de 2021 que institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direito e Apoio às vítimas com o objetivo de posicionar a Instituição preponderante e protagonista na tutela das vítimas de criminalidade, especialmente em casos de infrações e atos infracionais violentos e naqueles em que há repetida e reiterada colocação da vítima no ciclo de violência, intimidação e sujeição .

PROBLEMATIZAÇÃO

Não obstante os recentes avanços normativos alcançados, no Brasil a vítima ainda não ocupa o seu *status* de sujeito, está obscurecida pela ausência de forma, significado, densidade e direitos claramente estabelecidos e assegurados em legislação específica, uma vez que o Projeto de Lei do Senado Federal nº 65/2016 que cria o Ato Nacional dos Direitos das Vítimas de Crimes e altera o Código de Processo Penal ainda não vingou e encontra-se tramitando a passos lentos no Congresso Nacional.

Nesse cenário, o reconhecimento da qualidade da vítima como sujeito de direitos e com os consequentes direitos substantivos e adjetivos dessa condição, ainda está pendente de efetiva positivação no ordenamento jurídico, a despeito do progressivo reconhecimento social de sua existência e da necessidade de sua atenção e valorização, notadamente em razão do papel determinante dos veículos de imprensa e movimentos sociais que expõem diariamente o *deficit* de proteção a que as pessoas que sofreram infrações penais, atos infracionais, calamidades públicas, desastres naturais e epidemias ainda estão sujeitas.

Para contextualizar a problemática é preciso enfatizar que o Estado Brasileiro já foi condenado onze vezes na jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Dessas onze condenações, dez possuem como motivo central o desrespeito aos direitos das vítimas (insuficiência na promoção do dever de investigar e punir violações de direitos humanos em território nacional).

Há que se considerar, por fim, a realidade brasileira que apresenta índices alarmantes de violência de gênero que são incrementados pela interseção de fatores raciais, sociais, etários revelando-se a interseccionalidade das vulnerabilidades. Sem embargo dos cenários sucessivamente descortinados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstrarem que, não obstante o crescimento das estatísticas oficiais desse tipo de criminalidade, muitas vítimas deixam de procurar os órgãos de persecução penal por desconfiança na eficiência do aparato estatal demonstrando a existência de uma cifra oculta deste tipo de crime na sociedade brasileira.

Surge, portanto, a necessidade de se estabelecer um novo paradigma para o exercício da atividade ministerial nos casos de crimes ou de atos infracionais de violência contra a mulher, objetivando-se a não reiteração de esteriótipos de gênero no decorrer dos processos, primando-se pela revalorização da mulher em situação de violência a fim de evitar a sua revitimização e evitar a violência institucional e, efetivamente, preservar-lhe a dignidade .

PERGUNTAS NORTEADORAS DA DISCUSSÃO

Quais conclusões podemos extrair das reiteradas condenações do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos em razão de violações de direitos das vítimas e de seus familiares? Em que medida o Ministério Público pode contribuir para a mudança deste cenário?

Como deve o membro do Ministério Público promover o equilíbrio entre a extração de informações das vítimas e a promoção e respeito à condição de sujeito de direitos? Qual a postura que deve ser adotada pelo *parquet* diante de perguntas inoportunas e ofensivas por parte da defesa? Existem parâmetros a serem adotados pelo membro do Ministério Público para postular a condução coercitiva de vítimas em juízo?

Quais os parâmetros que devem ser levados em consideração pelo membro do Ministério Público para uma atuação de forma satisfatória em prol das vítimas em juízo? Qual a importância de uma inquirição adequada na busca por uma dosimetria da pena adequada e que atenda as finalidades da pena (prevenção e retribuição)? De que forma pode o agente ministerial evitar a vitimização secundária durante a audiência de instrução e julgamento?

A utilização do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pode ser uma estratégia a ser adotada pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná para promover uma transformação em matéria do combate à violência contra a mulher, sobretudo a de um olhar voltado à dignidade das vítimas? Quais perspectivas podem ser visualizadas no horizonte ministerial acerca do tema – especialmente no tocante à prevenção e inibição da reincidência? De que forma os agentes ministeriais podem promover uma intervenção positiva para além da persecução penal em juízo?

Quais estratégias podem ser adotadas pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná para promover uma melhoria no atendimento da vítima e no fluxo de diálogo com as Polícias Civil e Militar, buscando-se evitar a vitimização secundária e terciária?

A partir das previsões trazidas pelas Leis 13.431/2017, 14.344/2022 e 14.321/2022, no que pertine à violência institucional, inclusive mediante criminalização das respectivas condutas, e considerando que, em se tratando da prática de violência em face de crianças e adolescentes, a atuação do Ministério Público ocorre paralelamente nos âmbitos protetivo e persecutório, quais são as providências possíveis e necessárias para promover um melhor atendimento e acolhimento à vítima em momento contemporâneo aos fatos, inclusive no que pertine ao trâmite processual, e para garantir um melhor alinhamento das ações ministeriais dentro das respectivas atribuições, inclusive mediante prévio conhecimento das medidas incidentais tomadas em cada âmbito (cautelares criminais, produção antecipada de provas, medidas de acolhimento institucional) e da análise das melhores alternativas processuais para atendimento das demandas e interesses das vítimas?

Atualmente, observamos que as próprias vítimas têm se revelado resistentes em buscar as instâncias de controle autoridades quando submetidas à violência, principalmente por desacreditar do sistema de Justiça como um todo. Hipóteses outras, se constata forte resistência da vítima em se submeter aos atos processuais ou às medidas aplicadas na busca de sua proteção física e psíquica, sendo que muitas vezes tal conduta revela mais do que uma consciente opção por “não falar”, mas uma legítima dificuldade de lidar com as consequências decorrentes da violência a que fora submetida, inclusive aquelas ligadas ao próprio processo investigatório e judicial. Neste contexto, como pode o Ministério Público, tanto no âmbito protetivo quanto persecutório, agir visando devolver segurança e confiança às vítimas no que concerne à conduta e resposta do Estado, além de promover, fomentar e incrementar as iniciativas das redes de apoio e proteção, com vistas a alcançar o efetivo resgate desta vítima, possibilitando o restabelecimento de seus direitos?

Considerando que a produção antecipada de provas no âmbito dos crimes contra crianças e adolescentes, mais do que medida indicada pela lei em determinadas hipóteses (art. 11 da Lei 13.431/2017), é providência que atende aos interesses das próprias vítimas, seja pelo respeito aos limites da capacidade mnemônica decorrente da tenra idade, seja por possibilitar o início do processo de superação dos traumas, e tendo em vista a necessidade de observância do direito ao contraditório e a ampla defesa, dentro da perspectiva de que esta cautelar deve guardar todas as características do ato realizado dentro da ação penal, evitando-se futura alegação de nulidade, que providências podem ser tomadas pelo Ministério Público visando abreviar o longo período hoje observado entre o registro da ocorrência e a efetiva realização de diligências pela autoridade policial visando a identificação do autor do delito que então irá figurar no polo passivo da ação cautelar? Como pode o Ministério Público, enquanto instituição, gestionar na busca de soluções para o abarrotamento das pautas de audiências, que acabam por comprometer a celeridade que necessariamente deveria permear tais procedimentos cautelares?

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

Após a apresentação dos problemas e amplo debate entre integrantes do Grupo, compilamos as seguintes conclusões/encaminhamentos, que foram devidamente votados e aprovados pelos congressistas ali presentes:

1- Quanto ao “problema” da violência de gênero faz-se necessário que os membros do Ministério Público passem a adotar as seguintes providências:

a) buscar a qualificação das investigações promovidas pelas Polícias, por meio do controle externo da

atividade policial, mediante orientação de que o atendimento seja feito de acordo com as especialidades do caso investigado;

b) superação do machismo estrutural;

c) sensibilizar e qualificar a atuação das instâncias de controle (Polícias, Ministério Público e Judiciário) e da própria rede a partir de uma perspectiva de gênero, adequando-a ao Protocolo de Atendimento sob a Perspectiva de Gênero.

2- Encaminhamentos à Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de:

a) incrementar a estrutura física (criação de espaços de acolhida dentro da própria Instituição) e de pessoal do Ministério Público, com a ampliação do quadro de profissionais de setores de apoio, para cumprimento das diretrizes da Resolução 243/21, do CNMP;

b) aprimoramento dos sistemas de controle e cadastramento das vítimas junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça;

c) propor ao Tribunal:

c.1) a melhoria da estrutura das Varas Criminais, mantendo as estruturas já existentes e incrementando os serviços de apoio judicial;

c.2) criação de Varas especializadas, com competência para processo e julgamento de processos contendo vítimas com vulnerabilidades sobrepostas.

c.3) estabelecer metas para julgamento de processos que contenham vítimas com vulnerabilidades sobrepostas, incluindo a realização de mutirões.

d) buscar a utilização dos recursos advindos do pagamento das penas de multa para o custeio de programas de atenção à vítima.

3- Aos membros:

a) que realizem o controle de convencionalidade, no sentido de implementar os padrões internacionais de direitos humanos nos processos cíveis e criminais, conforme Recomendação 96/2023 CNMP;

b) que busquem ressignificar a vítima como sujeito de direitos (e não apenas como meio de prova), por meio, por exemplo, do seu acolhimento em rede.

3º Tema: MINISTÉRIO PÚBLICO, PREVENÇÃO, PERSECUÇÃO E TECNOLOGIA/INOVAÇÃO

DATA: 18/03/2023

HORÁRIO: 11h30 às 13h

SUBTEMA 3.1.: INVESTIGAÇÃO INTERSETORIAL

FACILITADORAS(ES): ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ, CLÁUDIO ESTEVES, JANAÍNA BRUEL MARQUES, MIGUEL JORGE SOGAIAR

SALA: MARFIM 01

1. DIAGNÓSTICO

Fragmentação da atividade investigatória especializada

Histórico:

A atividade investigatória era diluída nas Promotorias.

Ainda na década de 1990, surgiram as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público nas comarcas de entrância final e também a PIC.

Ao longo da década de 2000 a PIC foi convertida em GAECO e foram criados os núcleos regionais.

Na década de 2010 surgiram: GEPATRIA, GAESP, GAESF e o SEAC (facções criminosas) no GAECO. No mesmo período o CAEX/NI se desenvolveu.

Assim, em primeiro grau de jurisdição, além das Promotorias de Justiça, existem os seguintes segmentos especializados:

(i) **GAECO** - investiga infrações penais relacionadas ao crime organizado e praticadas pelas polícias. Embora a resolução mencione o CAOP Criminal, atua sem vinculação e de forma independente.

SEAC – segmento do GAECO, facções criminosas.

(ii) **GEPATRIA** - investiga atos de improbidade administrativa em casos de maior repercussão, gravidade ou complexidade e crimes contra a adm pública, organização criminosa por agente político e lavagem destes agentes – CAOP de Proteção ao Patrimônio Público.

(iii) **GAESP** - investiga ilícitos cíveis e criminais de repercussão estadual na área da segurança pública – CAOP Criminal.

(iv) **GAESF** - órgão de coordenação e execução, em âmbito estadual, das atividades relacionadas ao combate à sonegação fiscal e aos demais ilícitos penais e civis contra a

ordem tributária e contra as finanças públicas, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade – CAOP de defesa da ordem tributária.

(v) – **CAEX/NI.**

Ao que se percebe, portanto, existem 5 ou 6 segmentos especializados de atuação em primeiro grau, vinculados a 4 CAOPs distintos e mais o GAECO. Portanto, além das coordenações regionais ou locais, há 5 coordenações estaduais para a atuação especializada em primeiro grau.

Em segundo grau de jurisdição:

(i) investigação de infrações penais comuns e crimes de responsabilidade praticados por outros detentores de foro junto ao TJPR (SETOR I DO NÚCLEO CRIMINAL DA SUBJUR);

(ii) investigação os chamados crimes funcionais praticadas por prefeitos (SETOR II DO NÚCLEO CRIMINAL DA SUBJUR);

(iii) investigar atos de improbidade administrativa quando envolvido Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa ou Presidentes de Tribunais e coordenar investigações, cíveis e criminais, de especial gravidade e complexidade, e que envolvam autoridades detentoras de foro (SETOR I DO NÚCLEO CÍVEL DA SUBJUR).

2. PROBLEMATIZAÇÃO

Consequências da fragmentação

- Diferentes unidades sob distintas coordenações.
- Repercussões mútuas – diferentes unidades apurando os mesmos fatos: dispêndio de tempo e recursos.
- Riscos variados para a atividade-fim – múltiplas estratégias de investigação.
- Inexistência de um sistema que viabilize a guarda e a integração de dados e informações obtidos em investigações ministeriais, hoje inseridas unicamente no âmbito de cada investigação.
- Estratégia investigatória única e integrada X preservação da independência funcional X sigilo das investigações.

Imagine-se o seguinte caso concreto.

Cogite-se da seguinte hipótese: Uma ORCRIM de agentes fiscais de um município deixa de efetuar lançamentos tributários devidos por empresas integrantes de um mesmo segmento econômico, gerando grave prejuízo aos cofres públicos. As empresas, que formam um cartel, pagam propina sistematicamente aos agentes fiscais. O prefeito é comunicado, mas, dolosamente, deixa de apurar os fatos. Informações sigilosas sobre os

envolvidos foram comunicadas por canais de inteligência ao NI.

Como instrumentalizar a investigação desses fatos?

Como gerenciar a coordenação das apurações sem ferir a independência funcional, mas assegurando a unidade de encaminhamentos?

3. PERGUNTA NORTEADORA

Com base no Planejamento Estratégico 2019/2029, nas Lives preparatórias e nas palestras ministradas no Congresso MPPR 2023, qual/quais seria/seriam soluções ou estratégias institucionais ante as consequências da fragmentação da atividade investigatória especializada no âmbito do MPPR ?

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO APROVADAS POR UNANIMIDADE:

a) Revisitação da organização administrativa para aperfeiçoamento da articulação dos diversos setores que atuam em investigação;

b) Desenvolvimento de sistemas e ferramentas de inteligência que façam a integração, difusão e cruzamento de dados e informações, bem como propiciem meios de aperfeiçoamento e agilização de investigações.

DATA: 18/03/2023

HORÁRIO: 11h30 às 13h

SUBTEMA 3.2.: ATUAÇÃO INTERSETORIAL NA PERSPECTIVA PREVENTIVA, PROTETIVA E DE RESPONSABILIZAÇÃO

FACILITADORAS(ES): ALEXEY CHOI CARUNCHO, DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO, DIOGO LIMA, RICARDO CASSEB LOIS

SALA: MARFIM 02

DIAGNÓSTICO:

O amplo leque de atribuições do Ministério Público brasileiro costuma ensejar a presença de situações de natureza transversal que, invariavelmente, se referem a áreas distintas da atuação ministerial. Apesar das diversas cautelas que tendem a ser adotadas no momento da elaboração de normativas internas de distribuição de atividades, persiste sendo bastante frequente a sobreposição dos setores

ministeriais envolvidos em uma mesma demanda. Se, algumas vezes, estes distintos setores estão vinculados a uma mesma unidade do Ministério Público, não é incomum que determinados fenômenos conduzam à atuação de diferentes ramos da instituição. Muito embora estas situações sejam tuteladas por um fluxo revisor a cargo da Administração Superior, ou mesmo do Conselho Nacional do Ministério Público, há de se reconhecer que, inadvertidamente, o tempo das soluções institucionais pode comprometer a prestação de justiça de forma eficaz.

PROBLEMATIZAÇÃO:

Neste contexto, a temática trazida nesta sala terá como fio condutor uma problematização que recai frequentemente nas unidades ministeriais das mais diversas entrâncias e espaços especializados de atuação. A enorme complexidade que costuma envolver muitas das demandas que se apresentam à instituição, invariavelmente, dificulta uma exata compreensão pelo operador jurídico de todas as nuances e circunstâncias relacionadas ao fato e suas consequências. Ilustrativamente, estas dificuldades podem ser traduzidas em indagações que estariam voltadas em saber, por exemplo: *(i)* se uma Promotoria da Infância foi cientificada de que os pais de uma criança foram presos em flagrante na noite anterior; *(ii)* se uma Promotoria de Saúde soube que a Promotoria Criminal tomou ciência da falta de atendimento médico aos presos de uma dada Comarca; *(iii)* se o Setor de Recursos conseguiu ter acesso aos impactos para uma localidade de uma ação de tutela coletiva em fase recursal proposta pela Promotoria; *(iv)* se uma Promotoria do Consumidor foi notificada do expressivo aumento de inquéritos policiais por fraudes eletrônicas em curso na Promotoria Criminal local; *(v)* se uma demanda referente à fiscalização de verbas de um dado Fundo Nacional repassadas ao Município já conta com uma atuação da Procuradoria da República; *(vi)* se a Promotoria Criminal e o Setor especializado tomaram conhecimento de que um adolescente que foi apreendido faz parte de uma facção criminosa; *(vii)* se, enfim, não existem sistemas e ferramentas que permitam automatizar parte do controle da fiscalização das diversas etapas que envolvem ciclos orçamentários, planejamentos de órgãos públicos, seus vínculos federal, estadual e municipal, bem como refinar o tratamento dos dados de modo a permitir uma atuação ministerial local com base em evidências cada vez mais precisas. Estes são apenas alguns dos exemplos que servem como pano de fundo para os debates relacionados à sala temática aqui tratada e, em particular, para as perguntas norteadoras propostas.

PERGUNTAS NORTEADORAS DA DISCUSSÃO:

1ª) Com base no Planejamento Institucional 2019/2029 em vigor, nas discussões derivadas das Lives que antecederam este evento, das palestras ministradas durante o Congresso e das sugestões que foram enviadas pelos colegas de forma preparatória a esta sala, quais caminhos o MPPR pode adotar para que as atuações ministeriais concretizem uma integração intersetorial com potencial preventivo, protetivo e de responsabilização, que conduza a uma maior eficácia no uso de seus instrumentos institucionais?

2ª) Devidamente resguardadas as normativas internas e o planejamento institucional, quais providências podem ser adotadas para viabilizar uma integração com potencial preventivo, protetivo e de responsabilização que observe as características estruturais traçadas a partir da 1ª pergunta?

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

RELATIVAS AO 1º QUESTIONAMENTO:

A) Fomentar discussões institucionais acerca da especialização de Procuradorias de Justiça, viabilizando maior aproximação com Promotorias de Justiça especializadas distribuídas;

B) Implementar uma estruturação institucional coordenada, transversal e planejada de fomento e fiscalização das políticas públicas e das leis orçamentárias, organizando sua intervenção a partir da perspectiva intersetorial de determinadas demandas;

C) Implementar uma estruturação institucional que viabilize uma melhor percepção da dimensão macro e intersetorial de certas demandas, priorizando para tanto o desenvolvimento e o contínuo aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas de acesso, coleta, tratamento e sistematização de dados e informações que, de forma célere e dinâmica, permitam a integração entre os setores institucionais afetos a uma dada demanda;

D) Implementar uma estruturação institucional que, diante de demandas intersetoriais, fomente a integração de iniciativas investigativas, operacionais e estratégicas, de natureza preventiva, protetiva e de responsabilização, que estejam orientadas, prioritariamente, pelos enfoques etário, social, territorial e repressivo, entendendo-se como tais:

(i) enfoque etário: demandas afetas à população juvenil de 15 a 24 anos;

(ii) enfoque social: demandas afetas aos adolescentes em conflito com a lei, jovens egressos do sistema prisional, população em situação de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas de crimes e mulheres em situação de violência;

(iii) enfoque territorial: demandas afetas às regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e demais áreas que apresentem altos índices de homicídios e crimes violentos;

(iv) enfoque repressivo: demandas afetas ao enfrentamento às organizações criminosas.

RELATIVAS AO 2º QUESTIONAMENTO:

A) Implementar uma estruturação institucional que desenvolva e aperfeiçoe continuamente ferramentas e sistemas de gestão de dados e informações afetos às demandas intersetoriais, com especial destaque à implementação de novas tecnologias e inteligência artificial, a fim de permitir a otimização na fiscalização do ciclo integral orçamentário, da gestão pública e de seu planejamento, estabelecendo igualmente parcerias estratégicas que possibilitem a intensificação das redes de controle da gestão de recursos públicos. Tais ferramentas devem ainda conter funcionalidades que, no mínimo:

(i) possibilitem a busca, por meio de link específico, de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) Recomendações Administrativas (RA's) celebrados/expedidos pelas Promotorias de Justiça, em áreas transversais, de modo a evitar sobreposição de atuações, conflitos nas intervenções e revitimização;

(ii) destaquem casos de maior relevância para a Promotoria, possibilitando ao membro tomar prévio conhecimento dos órgãos de segundo grau que atuarão nos processos oriundos do primeiro grau, tal como ocorre na Procuradoria-Geral de Justiça com os feitos de competência originária, na aba "Comunicação Distribuição", do sistema Projudi, o que proporcionará maior diálogo visando conferir tratamento diferenciado a casos também diferenciados;

(iii) permitam o cruzamento de informações de modo a indicar hipóteses sugestivas de intervenção na intersecção das áreas de proteção à infância e juventude, criminal e do patrimônio público;

B) Implementar uma estruturação institucional com órgãos que detenham atribuições que, ao tempo em que respeite a independência funcional de todas as unidades envolvidas e resguardada a unidade institucional, estejam voltadas:

(i) à coordenação e elaboração de diagnósticos, que viabilizem a monitoração e a fiscalização de políticas públicas que estejam relacionadas às demandas intersetoriais definidas, institucionalmente, como prioritárias;

(ii) à promoção do alinhamento interno pautado em objetivos e prioridades definidas institucionalmente, que preveja a existência de espaços de diálogo e interação permanente no âmbito do Ministério Público, produzindo assim protocolos de atuação que envolvam Centros de Apoio Operacional em sua confecção, e, igualmente, deste com os órgãos estatais e com os atores da sociedade civil organizada;

(iii) ao desenvolvimento de propostas de planos de atuação e de projetos executivos, com a previsão de resultados a serem mensurados a partir de metas e indicadores institucionalmente definidos;

(iv) ao desenvolvimento de propostas de planos de atuação e de projetos executivos, que proponham a organização da atuação intersetorial, a ser definida a partir da articulação com os órgãos de execução e auxiliares que possuam atribuições relacionadas às políticas públicas envolvidas.

DATA: 18/03/2023

HORÁRIO: 11h30 às 13h

SUBTEMA 3.3: TECNOLOGIA/INOVAÇÃO

FACILITADORAS(ES): FERNANDO DA SILVA MATTOS, GLADYSON SADA O ISHIOKA, MARCOS JOSÉ PORTO SOARES, MURILO CEZAR SOARES E SILVA

SALA: MARFIM 03

DIAGNÓSTICO:

É imprescindível a conexão do sistema de justiça, notadamente o Ministério Público, às novas tecnologias, sobretudo nos dinâmicos dias atuais, a fim de que os serviços e novas demandas sejam prestados à população de forma célere e eficiente. Métodos de trabalho distribuídos e otimizados, utilização de meios digitais para comunicação remota e aplicação de ferramentas tecnológicas e sistemas de inteligência artificial são o suporte a novas formas de promoção do Direito e, especialmente, da universalização do acesso à Justiça. Nesse sentido, abre-se um leque variado de possibilidades de atuação do MP, diante da sua atuação resolutiva e próxima dos cidadãos.

PROBLEMATIZAÇÃO:

No contexto de uma quarta revolução industrial que exige do Ministério Público a adoção de novos processos de trabalho para manutenção de sua legitimidade social e para potencialização de sua efetividade, constata-se, principalmente, as seguintes questões que necessitam ser objeto de reflexões:

- **necessidade de evoluir os sistemas finalísticos do MPPR para, além de torná-los mais ágeis e responsivos, simplificar a atuação funcional, reduzindo movimentos repetitivos e burocráticos e ampliando as**

possibilidades de delegações e de automações (inclusive por meio da adoção de soluções inovadoras que apliquem inteligência artificial para redução de tarefas repetitivas);

- importância de se criar espaços propícios à inovação, em que modelos disruptivos possam ser testados e evoluídos, tais como laboratórios e projetos-piloto;
- necessidade de aproximação do Ministério Público com a sociedade por meio de soluções inovadoras, como a implantação de espaços de atendimento externo (praças, cidades que não são sede de comarca, shoppings, locais afastados do centro), bem como aplicativos, que propiciem atendimento 24 horas por dia, para que a população ali já obtenha informações sobre seus direitos e receba ou agende os primeiros atendimentos com o Ministério Público;
- pressuposto de garantir a interoperabilidade com os sistemas finalísticos externos em que o MPPR precisa atuar, de forma a se propiciar ambiente tendente à criação de um sistema unificado de atuação finalística;
- possibilidade de ampliar parcerias para obtenção de dados não disponíveis por interoperabilidade direta entre os sistemas finalísticos, mitigando os riscos de perda de informações quando não mais se acessar sistemas finalísticos de outros órgãos;
- necessidade de se estabelecer consenso a respeito das tarefas delegáveis, passíveis de delegação ou indelegáveis tanto no que se refere aos membros do MP-PR, aos demais integrantes da instituição (atividades de secretaria) e à dimensão humana (automação/inteligência artificial);
- pressuposto de revisão dos fluxos das rotinas de atuação funcional para identificar pontos passíveis de automação ou delegação;
- urgência de se estabelecer regras lógicas e de sistema para garantir a distribuição interna de feitos quando se dispensar as atuais distribuições de autos pelas serventias judiciais;
- importância de se estabelecer parcerias para obtenção de bancos de dados e soluções de inteligência artificial.

PERGUNTAS NORTEADORAS:



1ª) Com base no Planejamento Estratégico 2019/2029 e nas Lives preparatórias para o Congresso MPPR 2023, quais medidas o Ministério Público deve priorizar para incentivar a inovação e alavancar tecnologicamente a instituição?

2ª) Quais providências o Ministério Público precisa adotar para efetivamente implementar as propostas priorizadas na pergunta anterior?

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

PROPOSTA 1: O MPPR adotará sistema unificado de tramitação eletrônica de feitos judiciais e extrajudiciais que simplifique a atuação funcional, reduzindo movimentos repetitivos e burocráticos e ampliando automações, inclusive com a utilização de recursos intuitivos de inteligência artificial e delegações, capacitando os integrantes do Ministério Público em tecnologia e soluções inovadoras.

PROPOSTA 2: O MPPR criará espaços propícios à inovação, com ampla participação, em que modelos disruptivos possam ser testados e evoluídos, tais como laboratórios e projetos-piloto, bem como para implantação de soluções rápidas que propiciem melhorias cotidianas.

MATRIZ GUT: Entre os participantes do Subtema “Inovação e Tecnologia”, 35 (trinta e cinco) membros do MP-PR responderam a formulário apresentado por Código QR logo após os debates, consistente em 15 perguntas a respeito da gravidade, da urgência e da tendência de cinco desafios institucionais nas searas em comento. A resposta foi a formação da Matriz de Gravidade, Urgência e Tendência (GUT) acessível em  QR CODE - INOVAÇÃO (respostas).pdf.pdf e detalhada em  QR CODE - INOVAÇÃO (respostas individualizadas) , em que se destacaram os seguintes desafios:

- I)** Necessidade de melhorar a agilidade e a responsividade dos sistemas finalísticos do MP-PR (92,25 pontos);
- II)** Definição de tarefas delegáveis (89,28 pontos);
- III)** Ampliação de parcerias e aproximação do MP à sociedade (80,30 pontos); e
- IV)** Criação de espaços propícios à inovação (72,33 pontos).